



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Dispõe sobre a proibição da comercialização de armas de brinquedo semelhantes a armas verdadeiras, no Município.)

Autor: Ver. Aurimar Mansano

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida, no Município, a comercialização de armas de brinquedo que apresentem características semelhantes a armas verdadeiras em formato, tamanho e cor.

Art. 2º. - Não será fornecido alvará de funcionamento ou licença para comercialização aos estabelecimentos que não cumpram rigorosamente com o estabelecido no "caput" deste projeto.

Art. 3º. - Fica instituída a "Semana da Não Violência", a ser comemorada com eventos em que haja troca de armas de brinquedo por livros, revistas ou jogos educativos e outras atividades direcionadas a não violência.

Parágrafo único. Os materiais recolhidos serão doados a instituições para reciclagem.

Art. 4º. - Para consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I. celebrar convênios com os Ministério da Justiça, da Educação, Secretarias da Educação, Segurança Pública, Delegacia, CONSEG's, Conselhos da Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo e outros Municípios;

II. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;

III. promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação do direito da criança e do adolescente;

IV. obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que entender necessário.

Art. 6º. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Nº 549 de 08 de maio de 1996.

Caraguatatuba, 19 de dezembro de 2003.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 23/12/03
NO JORNAL LOCAL Expressão
Caraguatatuba - Ed. n.º 536